

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Comunicado Técnico Complementar

Decreto que regulamenta a Lei dos Planos de Prevenção Contra Incêndios é alterado:

No último dia 21 de junho, o Governador José Ivo Sartori, assinou o Decreto n.º 53.085 que prevê que as edificações e áreas de risco de incêndio existentes, ou seja, aquelas cujos projetos tenham sido aprovados pela municipalidade, ou que possuam habite-se (Carta de habitação), ou, ainda, que tenha sido regularizadas anteriormente a edição da Lei Complementar 14.376/2013 (Lei Kiss), **com protocolo de PPCI**, em 26 de dezembro de 2013, sem que hajam sofrido alteração de área e ocupação do solo, poderão renovar seus PPCIs conforme a legislação vigente à época, até 27 de dezembro de 2019.

As legislações e regulamentações aplicáveis à espécie são a Lei Complementar n.º 420/98 de Porto Alegre e a NBR 9.077 para os demais municípios.

A validade dos Planos de Prevenção Contra Incêndios será de acordo com a classificação de ocupação e uso da edificação, conforme tabelas anexas a Lei Kiss, e variará entre 1 (um) e 3 (três) anos, sendo que as renovações de acordo com a legislação anterior poderão ser requeridas junto ao Corpo de Bombeiros até 27 de dezembro de 2019.

O CONTRAB acompanha todas as alterações legislativas e regulamentares relativas aos Planos de Prevenção Contra Incêndios com fim de promover a defesa dos interesses da Indústria Gaúcha.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho e Previdência Social

Decreto n.º 53.085 - Publicado no DOE em 22 de junho de 2016

Altera o Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V, da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos os §§ 6.º, 7.º e 8.º ao art. 7.º do Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 52.009, de 17 de novembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

Art. 7.º

.....

§ 6.º As edificações e áreas de risco de incêndio existentes, conforme o art. 6.º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, com PPCI/PSPCI protocolado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, no período de 28 de abril de 1997 a 26 de dezembro de 2013, poderão obter e renovar o APPCI até a data de 27 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente à época.

§ 7.º O APPCI expedido nos termos do § 6.º deste artigo terá prazo de validade conforme o disposto no art. 10, §§ 1.º a 3.º, e no art. 55 da Lei Complementar n.º 14.376/2013.

§ 8.º As edificações e áreas de risco de incêndio existentes, de que trata o § 6.º deste artigo, deverão adaptar-se às disposições da Lei Complementar n.º 14.376/2013 e de sua regulamentação no prazo máximo previsto no § 5.º deste artigo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.